

## **DESPACHO (PR) N.º 143/2024**

**Assunto:** Eleição dos membros representantes dos estudantes no Conselho Geral do IPCA

Considerando que os membros representantes dos estudantes no Conselho Geral do IPCA tomaram posse no dia 19 de dezembro de 2022;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos do IPCA, a duração do mandato dos representantes dos estudantes no Conselho Geral é de 2 anos;

Considerando a necessidade de promover as eleições dos representantes dos estudantes do IPCA no Conselho Geral;

Considerando que, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IPCA, as eleições para o Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente do IPCA e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, ouvido o Conselho de Gestão.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 27.º dos Estatutos do IPCA, as eleições dos representantes dos estudantes são organizadas pelos Diretores das Escolas que deverão providenciar a constituição das mesas de voto, com efetivos e suplentes e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º dos Estatutos do IPCA, os representantes dos estudantes são eleitos por lista, pelos estudantes matriculados e inscritos no IPCA com capacidade eleitoral ativa e passiva, sendo a distribuição dos três mandatos dos representantes dos estudantes efetuada da seguinte forma:

- Um mandato pelos estudantes de cursos técnicos superiores profissionais;
- Um mandato pelos estudantes de licenciatura;
- Um mandato pelos estudantes de mestrado.

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos do IPCA, as listas dos estudantes devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de aceitação da candidatura, devendo cada lista incluir um candidato efetivo e três suplentes.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os estudantes do IPCA matriculados ou inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais, nos cursos de licenciatura e nos cursos de mestrado.

Nestes termos, ouvido o Conselho de Gestão e depois de dar conhecimento ao Presidente do Conselho Geral do IPCA;

1. Convoco as eleições para os representantes dos estudantes no Conselho Geral do IPCA.
2. Aprovo o calendário eleitoral para a eleição dos membros representantes dos estudantes no Conselho Geral, que se anexa ao presente despacho. (Anexo I).
3. As listas dos estudantes para cada um dos mandatos dos representantes dos estudantes previstos no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do IPCA, devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de aceitação da candidatura, devendo cada lista incluir um candidato efetivo e três suplentes.
4. As listas serão entregues nos serviços centrais ou nas escolas do IPCA, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
5. É da responsabilidade dos Diretores das Escolas:
  - a) Organizar as eleições dos estudantes devendo providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma das mesas de voto, que deverá ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados;
  - b) Afixar as listas homologadas (provisórias e definitivas) dos cadernos eleitorais dos estudantes para a eleição dos representantes para cada um dos mandatos; (Anexo II);
  - c) Informar o Presidente do IPCA das reclamações, incidentes e resultados;
  - d) Entregar ao Presidente de cada Mesa os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto.
6. É da responsabilidade do Presidente do IPCA:
  - a) Regular através de despacho a organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos à eleição, apuramento e comunicação dos resultados;

- b) Regular o conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento dos resultados;
  - c) Decidir sobre as reclamações;
  - d) Homologar os resultados eleitorais definitivos.
7. Aplicam-se as demais regras constantes nos Estatutos do IPCA para a eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Geral.

Barcelos, 4 de novembro de 2024

A Presidente do IPCA

---

Professora Doutora Maria José Fernandes

## Anexo I

### **Eleição dos Representantes dos Estudantes para o Conselho Geral do IPCA - 2024 Calendário eleitoral**

4 de novembro	Início do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Geral – Despacho de marcação de eleições e afixação dos cadernos eleitorais
7 de novembro	Prazo para reclamação dos cadernos eleitorais após afixação
11 de novembro	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
18 de novembro	Data limite ( até às 17h30) para apresentação das listas de candidatura para cada um dos mandatos dos representantes estudantes
19 de novembro	Prazo limite para suprimento de irregularidades: 24 horas
20 de novembro	Homologação das listas de candidatura dos representantes dos estudantes e afixação
25 de novembro	Prazo limite para reclamação das listas de candidatura dos representantes dos estudantes
27 de novembro	Decisão das reclamações e afixação das listas finais dos candidatos a cada um dos mandatos dos representantes dos estudantes
27 de novembro	Constituição das mesas de voto
29 de novembro	Eleição dos representantes dos estudantes
29 de novembro	Afixação dos resultados provisórios
4 de dezembro	Prazo para reclamação e divulgação da informação da 2ª eleição em caso de empate
6 de dezembro	Decisão das reclamações
10 de dezembro	Em caso de empate, 2ª eleição
10 de dezembro	Afixação dos resultados provisórios das eleições, caso tenha decorrido 2ª eleição
13 de dezembro	Prazo para reclamação dos resultados provisórios da 2ª eleição
16 de dezembro	Decisão das reclamações da 2ª eleição
16 de dezembro	Afixação dos resultados definitivos
18 de dezembro	Tomada de posse dos membros eleitos

## **Anexo II**

### **Cadernos eleitorais dos Estudantes**